

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Resolução



**COMEB- Conselho Municipal de Educação de Buerarema.**

**Lei Municipal Nº 613/2007 de 12 de fevereiro de 2007.**

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

**Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação do Município de Buerarema, para fins de validação do calendário letivo de 2020, como medida de prevenção e combate ao Covid – 19.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUERAREMA –BA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 649 de 23 de fevereiro de 2011, que cria o Sistema Municipal de Ensino, a Lei Municipal nº 613 de 12 de fevereiro de 2007, que institui o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, e:

**Considerando** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**Considerando** que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da Família, da Sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à

# Prefeitura Municipal de Buerarema

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**Considerando** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para seu sistema de ensino;

**Considerando** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos e horas a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino e a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que dispensa, em caráter de excepcionalidade, a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual para o ano letivo de 2020;

**Considerando** que, no dia 11 de março do ano de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID -19);

**Considerando** que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Corona vírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

**Considerando** a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e família, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID -19;

**Considerando** as implicações da pandemia do COVID – 19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID -19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

**Considerando** a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID -19.

# Prefeitura Municipal de Buerarema

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprova o Plano de Ações Orientadoras para o Ensino não Presencial, para o ano de 2020, que orienta os processos de funcionamento e aplicação das atividades remotas, em virtude da suspensão das aulas presenciais, devido a pandemia do COVID-19;

**Art. 2º** Estender a aplicação desse Plano de Ação das Atividades não Presencial as Unidades Escolares que compõe o Sistema Municipal de Ensino;

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação;

Conselho Pleno do COMEB.

Buerarema-BA, 10 de janeiro de 2021.



Rivanildo da Silva Lino.

Presidente do CME/Buerarema-BA

**Conselheiros:** Cristiano do Nascimento Nunes; Eliane Silva de Oliveira; Janete Silva dos Santos Oliveira; Luciana Santos de Souza; Maria Filomena Gomes da Silva Santos, Maria Patrícia Vidal da Silva Santos, Rivanildo da Silva Lino (Presidente) e Suelivia Carilo Oliveira.

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**COMEB- Conselho Municipal de Educação de Buerarema.**

**Lei Municipal Nº 613/2007 de 12 de fevereiro de 2007.**

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2021.**

**Defini o quantitativo de horas a serem validadas para as atividades presenciais e remotas realizadas no Município de Buerarema – BA no ano de 2020.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUERAREMA –BA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 649 de 23 de fevereiro de 2011, que cria o Sistema Municipal de Ensino, a Lei Municipal nº 613 de 12 de fevereiro de 2007, que institui o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, e:

**Considerando**, a Medida Provisória nº 934, que flexibilizou **Excepcionalmente** a exigência do calendário escolar ao dispensar aos estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecidas nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos Sistema de Ensino;

**Considerando**, a necessidade de definir como a validação da **carga horária presencial e remota** realizada pela Rede Municipal de Ensino;

# Prefeitura Municipal de Buerarema

**Considerando**, a necessidade de definir como será a validação da carga horária distribuída nas etapas do Plano de Ações Orientadoras para o Ensino não Presencial;

**Considerando**, o Parecer CNE nº 05/2020, e Parecer CNE 09/2020 que tratou e retomou a temática da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia de COVID-19”;

**Considerando**, o Parecer CNE nº 11/2020 que definiu “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no contexto da Pandemia”;

**Considerando**, a Lei nº 14040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020;

**Considerando**, o Parecer 19/2020, que é o reexame do Parecer nº 15/2020, que trata de Diretrizes Nacionais para a implementação da Lei nº 14040/2020.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Validar a Carga horária das atividades presenciais realizadas no período de 02 de março a 17 de março de 2020, totalizando 52 horas para Educação Infantil e Ensino Fundamental I e 52 para o Ensino Fundamental II.

**Art. 2º** Validar a carga horária das atividades remotas realizadas no período de 04 de julho de 2020 a 11 de fevereiro de 2021, totalizando 748 horas para Educação Infantil e Fundamental I; e 748 horas para o Fundamental II.

§ A carga horária cumprida no ano de 2020 para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais foram de 166 dias trabalhados correspondendo o total de 664 horas;

§ A carga horária cumprida no ano de 2021, com o objetivo de finalizar o ano letivo de 2020, totalizando os 200 dias trabalhados, correspondendo as 800 horas foram de 34 dias trabalhados, correspondendo o total de 136 horas.

**Art. 3º** O calendário do ano de 2021, contemplará o mês de janeiro e dez dias do mês de fevereiro, para a conclusão do ano letivo de 2020. E a partir de março será iniciado o ano letivo de 2021, cumprindo assim a orientação da Lei nº 14040/2020 e a Resolução de nº 50/2020 do Conselho Nacional de Educação.

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Pleno do COMEB.

Buerarema-BA, 10 de janeiro de 2021.



Rivanildo da Silva Lino.

Presidente do CME/Buerarema-BA

**Conselheiros:** Cristiano do Nascimento Nunes; Eliane Silva de Oliveira; Janete Silva dos Santos Oliveira; Luciana Santos de Souza; Maria Filomena Gomes da Silva Santos, Maria Patricia Vidal da Silva Santos, Rivanildo da Silva Lino (Presidente) e Suelivia Carilo Oliveira.

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## COMEB- Conselho Municipal de Educação de Buerarema.

Lei Municipal Nº 613/2007 de 12 de fevereiro de 2007.

PARECER CME		Número 001-01/2021
<b>Interessada: Secretaria Municipal de Educação.</b>		<b>Município: Buerarema-BA</b>
<b>Assunto: Convalidação das Atividades Não Presenciais no Período da Pandemia da COVID -19 e Reorganização do Calendário Escolar.</b>		
Conselheiros: Cristiano do Nascimento Nunes; Eliane Silva de Oliveira; Janete Silva dos Santos Oliveira; Luciana Santos de Souza; Maria Filomena Gomes da Silva Santos, Maria Patricia Vidal da Silva Santos, Rivanildo da Silva Lino (Presidente) e Suelivia Carilo Oliveira (Relatora).		
<b>Aprovado pelo Conselho Pleno em 10/01/2021</b>	<b>Conselho Pleno.</b>	<b>Processo COMEB n.º 001/2021.</b>

### I – HISTÓRICO.

A Secretaria Municipal de Educação de Buerarema – BA, órgão responsável em elaborar a proposta de plano de ação das atividades e remotas e pela reorganização do calendário escolar 2020, encaminhou ao COMEB (Conselho Municipal de Educação de Buerarema), em 26 de novembro de 2020 o ofício de nº 047/2020, para análise e aprovação da aplicação das atividades remotas em 2020, e do calendário 2020.

O CME/Buerarema por entender que o seu compromisso com a qualidade e respeito com a educação do território municipal, que engloba as especificidades das instituições escolares e também o seu comprometimento com a legislação vigente que regem suas ações, passa para análise do encaminhamento ao cumprir suas atribuições definidas na Lei Municipal nº 613/2007.

Para consideração do citado Parecer, levou-se em consideração os seguintes aspectos legais e ações:

- A Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que define a educação como um direito social e fundamental;
- A Lei Federal nº 8.089, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança

# Prefeitura Municipal de Buerarema

e do adolescente (ECA);

- A Lei Federal nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- O Parecer do Conselho Nacional de Educação nº19 de 02 de setembro de 2020, que dispõe sobre a resposta à “consulta sobre a reorganização dos calendários escolares”;
- E o Parecer CNE nº 05 de 28 de abril de 2020, que trata sobre a “Reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período da COVID -19.

## II FUNDAMENTAÇÃO.

### Reorganização do Calendário Escolar.

Segundo o Parecer CNE/CP nº 5/2020, em seu item 2.4 consta que “a reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades pedagógicas para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem”, a garantia dos previstos nos Projetos Políticos pedagógicos (PPP), dos Regimentos Escolares, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Referencial Curricular da Bahia (RCB) e do que está expresso no Documento Orientador Curricular Municipal de Buerarema (DOCMB), atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária. É importante considerar que a reorganização do calendário escolar deve ser efetivado de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX, do artigo 3º da LDBEN e no inciso VII, do artigo 208, da Constituição Federal.

Nesse âmbito, com o objetivo de reduzir os prejuízos pedagógicos com a suspensão das aulas presenciais e com o distanciamento dos alunos da rotina escolar e considerando que o calendário escolar aprovado por este colegiado para o ano letivo de 2020 está prejudicado em função da pandemia da COVID 19, surge a necessidade de reordená-lo no que se refere à reposição de dias letivos e carga horária, a fim de oportunizar o cumprimento do ano letivo excepcional que apresentou.

Assim, o desafio que se vislumbra para a educação em nosso município não é novo, mas se expôs como premissa para toda a rede, que é oferecer educação de qualidade com equidade, significando assim garantir escola boa para todas as crianças e jovens, principalmente para os menos favorecidos.

### Convalidação das Atividades não Presenciais no Período da Pandemia da COVID 19.

A validação das atividades não presenciais se dará mediante:

# Prefeitura Municipal de Buerarema

I – a homologação do calendário escolar, reorganizado pela mantenedora, contendo os mínimos legais, segundo os dispositivos constantes no presente Parecer;

II – o acompanhamento, pela mantenedora, da efetivação do DCRMB (Documento Curricular Referencial do Município de Buerarema) e Matriz Referencial para o período de excepcionalidade, nas diferentes faixas etárias e anos escolares do Ensino Fundamental;

III – o acompanhamento, pela mantenedora, da flexibilização dos planejamentos ou efetivação das habilidades previstas no plano curricular funcional individualizado para os estudantes público da Educação Básica.

IV – ao reorganizar o calendário escolar do período de excepcionalidade, a mantenedora deve prever o descanso semanal de, pelo menos, um dia, e período de recesso/férias, a fim de evitar a sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para as (os) crianças/estudantes, quanto para professores e profissionais da educação, para que não ocorram prejuízos de ensino-aprendizagem.

V – para a efetivação desta proposta de ajuste no calendário escolar, a fim de recuperar as horas letivas/dias letivos, faz-se necessário o cumprimento do previsto neste parecer, resguardando os direitos e as condições psicológicas e emocionais dos servidores (gestores, professores e funcionários), das famílias e dos estudantes.

### III – DETERMINAÇÕES:

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Buerarema conclui por:

a) Orientar sobre a reorganização dos calendários escolares durante e após o período de atividades pedagógicas não presenciais em razão da pandemia da COVID - 19, para o cumprimento de carga horária mínima anual pelas escolas pertencentes ao SME, neste período de excepcionalidade em virtude da emergência sanitária vivida pelo município de Buerarema, e pelo mundo;

b) Assinalar que a reorganização do calendário escolar deve assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados ao DCRMB;

c) Ressaltar que a reorganização do calendário escolar deve levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física das crianças/estudantes e profissionais da educação na escola seguindo orientações das autoridades sanitárias e disponibilizando EPis. Portanto, haverá necessidade de reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes as

# Prefeitura Municipal de Buerarema

(aos) crianças/estudantes quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas e demais orientações pertinentes;

d) Sugerir para que cada escola destine, ao final da suspensão das aulas, períodos No calendário escolar para: realizar acolhimento e reintegração social dos professores, crianças/estudantes e suas famílias como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de afastamento social, por meio da realização de programa próprio de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração; atividades de acolhimento com as crianças/estudantes que considerem as diferentes percepções das faixas etárias, de atividades físicas diversificadas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;

e) Orientar para a necessidade de realizar avaliação diagnóstica de cada criança/ Estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem que se procurou desenvolver por meio de atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de estudos de recuperação, caso seja necessário, para que todas as crianças/estudantes possam desenvolver, minimamente o que é esperado de cada um ao final deste ano letivo, tendo por fundamento o estabelecido no DCRMB e documentos construídos para o período de excepcionalidade;

f) Recomendar que deve ser garantida a sistematização e registro de todas as Atividades Pedagógicas não Presenciais e Presenciais, estudos de recuperação, de avaliação e composição de carga horária para a homologação do calendário escolar reorganizado;

g) Recomendar o estabelecimento de critérios e mecanismos da avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. Para tanto, a mantenedora deve orientar e acompanhar a organização de atividades pedagógicas em casa (na educação infantil) e as atividades pedagógicas não presenciais (no ensino fundamental), mediante:

I - a realização, tanto quando possível, de processo de formação pedagógica Dos professores para utilização das metodologias a serem empregadas nas Atividades Pedagógicas não Presenciais, e, a realização de processo de orientação às crianças/estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas em tais atividades não presenciais;

II - reorganização do calendário escolar de 2020, podendo também ocorrer a

# Prefeitura Municipal de Buerarema

repactuação no calendário de 2021, se necessário, a fim de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem do ano letivo de 2020, fazendo as devidas alterações, considerando as normativas do SME, DOCMB, seus Princípios e Concepções, PPP e o Regimento Escolar de cada escola, reconstruindo os Planos de Trabalho sob as novas perspectivas;

III – o cômputo da carga horária será efetivado mediante a comprovação do Planejamento das atividades pedagógicas ou atividades pedagógicas não presenciais indicando: a estimativa de carga horária equivalente para o atendimento de cada objetivo de aprendizagem destacado; as formas de interação previstas para a realização das (os atividades/estudos; a forma de registro de participação das crianças/estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física); e as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas; previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para crianças/estudantes e/ou escolas que tenham dificuldades de realização de atividades/estudos monitorados não presenciais de ensino.

h) determina às escolas pertencentes ao SME, o cumprimento da efetivação do Calendário Escolar reorganizado, e o alinhamento com o DCRMB e da Matriz Curricular para o período excepcional, tanto nas atividades pedagógicas presenciais (na Educação Infantil) e, nas aulas presenciais e atividades pedagógicas não presenciais (no Ensino Fundamental). A fim de considerar validado o ano letivo de 2020.

i) determina que as escolas possuam um plano de ação institucional, orientado pela mantenedora, bem como aprovado e fiscalizado pelo conselho escolar, que deve estar disponível para a consulta pública e constar os seguintes itens:

I – plano de trabalho adaptado (unificando as propostas e objetivos de aprendizagens definidos pelos professores);

II – metodologias, estratégias e cronogramas de encaminhamento, entrega 3/ou retirada das atividades pedagógicas não presenciais aos estudantes;

III – arquivo do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais ofertadas aos estudantes.

j) encaminhar, a este colegiado, ao final do ano letivo de 2020, um relatório geral Especificado por escola, contendo:

I – número de estudantes atingidos e não atingidos pelo Plano de Ação, apontando os resultados obtidos a partir das mudanças e readequações implementadas;

# Prefeitura Municipal de Buerarema

II – as ações realizadas para a repactuação dos objetivos de aprendizagem para o ano seguinte das etapas e as modalidades ofertadas pela escola, de forma a dar continuidade ao processo educativo.

k) de forma resumida, o Plano de Ação, encaminhado para o CME para aprovação, deverá abranger:

I – a proposta de reorganização do Calendário escolar de 2020, podendo prever diferentes cenários para o retorno das atividades presenciais (apontando mês de início e fim de cada cenário), bem como se dará a execução desses calendários;

II – descrição de todo processo, estabelecendo as responsabilidades de cada segmento da comunidade escolar e respeitando o protocolo de segurança sanitária municipal;

III – cronograma das atividades não presenciais, se utilizada no ensino fundamental, contendo a forma de envio/entrega, protocolos necessários, forma de desenvolvimento pedagógico/curricular, principalmente para as famílias com maior dificuldade de acesso a essa proposta, entre outros;

l) estratégia de busca ativa para resgatar crianças e estudantes evadidos durante a Pandemia e pós – retorno das atividades presenciais.

m) Reorganização do atendimento, caso necessário, das turmas de forma presencial (pós – pandemia), estabelecendo as possibilidades que estão sendo pensadas com as comunidades local e municipal.

n) estratégia de formação aos trabalhadores em educação durante e pós – pandemia, envolvendo novas metodologias e organização das atividades pedagógicas não presenciais.

o) estratégia de formação continuada aos trabalhadores em educação e a comunidade escolar, para tratar do protocolo de segurança sanitária municipal, bem como as novas etiquetas sociais que deverão ser implementadas.

p) procedimentos, critérios e uma proposta de como se dará o processo avaliativo e de acompanhamento do percurso de cada criança/estudante, durante e pós – pandemia.

q) acompanhar a tramitação da regulamentação da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que, provavelmente, trará novos elementos para a reorganização do ano letivo de 2020 de forma excepcional.

r) o presente Parecer tem efeito exclusivamente para o ano letivo de 2020 e poderá ser reexaminado de acordo com as necessidades do SME.

# Prefeitura Municipal de Buerarema

## IV – VOTO.

Em atendimento aos dispositivos legais e considerando tudo quanto foi exposto, somos favoráveis que o **Conselho Municipal de Educação de Buerarema.**

Aprove o referido parecer que trata **Convalidação das Atividades Não Presenciais no Período da Pandemia da COVID -19 e Reorganização do Calendário Escolar.**

Encaminha esse Parecer para a Secretaria Municipal de Educação de Buerarema – BA.

**Buerarema, 10 de janeiro de 2021.**

**Rivanildo da Silva Lino.**  
**Presidente e Conselheiro.**

  
**Suelivia Carilo Oliveira.**  
**Relatora e Conselheira.**

## VOTO DO CONSELHO PLENO.

O Conselho Municipal de Buerarema – BA, em sessão de 25 de novembro de 2020, resolveu recolher e aprovar o referido Parecer.

**Rivanildo da Silva Lino.**  
**Presidente do COMEB.**

**Buerarema – BA, 10 de janeiro de 2021.**